

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.335, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Varre-Saí a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado Roberto Magalhães

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Varre-Saí a explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro.

Em conformidade com o artigo 223, §3º da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Poder Legislativo a devida apreciação, porquanto o ato somente produzirá efeitos após deliberação desta Casa.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou o parecer do Relator na forma favorável, apresentando o presente Projeto de Decreto Legislativo em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se a respeito da constitucionalidade, juricidade e técnica legislativa da proposição em análise, conforme estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, IV, a).

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais no que se refere à competência legislativa da União e às atribuições desta Casa Legislativa, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o artigo 109, II do Regimento Interno.

Portanto, o Projeto de Decreto Legislativo em análise preenche todos os requisitos constitucionais formais, não contrariando preceitos ou princípios de nossa Carta Magna.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, inexistindo aspectos

materiais que possam interferir ou impedir a tramitação deste Projeto dentro desta Casa.

Assim sendo, não existindo aspectos que possam obstar sua tramitação nesta Casa, voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.335, de 2006.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2006.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator